**CONTRATO Nº 043/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, MINAS GERAIS, E A EMPRESA JOSE TADEU AMARAL DA SILVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EVENTUAL DE CARGAS, MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:**

Contrato que entre si fazem o ***MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO***, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, A Sra. MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI, portadora do CPF n° 090.468.376-10 e MG-15.539.872 PCMG e a ***EMPRESA JOSE TADEU AMARAL DA SILVA***, CNPJ nº 04.699.905/0001-52, com sede na Avenida Antônio Basílio Vespoli, 33, Centro, Desterro do Melo/MG, CEP: 36.210-000, denominada **CONTRATADA,** de conformidade **Processo de Licitação nº 041/2021, Pregão Presencial nº 022/2021** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***SERVIÇOS DE TRANSPORTES EVENTUAIS DE CARGA*** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do Edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente contrato é o seguinte: **R$629,00(seiscentos e vinte e nove reais) por diária, para o Item 1; R$5,60(cinco reais e sessenta centavos) por km para o Item 2; e R$8,50(oito reais e cinquenta centavos) por km para o Item3**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por itens:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***ITEM*** | ***PRODUTO / DESCRIÇÃO*** | ***UNID.*** | ***VALOR UN*** |
| ***01*** | **3294 - TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS EM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 (SETE) TONELADAS.**  Transporte de materiais diversos em caminhão caçamba basculante com capacidade mínima de 07 (sete) toneladas. | DIARIA | ***R$629,00*** |
| ***02*** | **6484 - TRANSPORTE DE CARGAS DIVERSAS – PERCURSOS ESTADUAIS E INTERESTADUAIS.**  Transporte de cargas diversas – percursos estaduais e interestaduais. Com capacidade mínima de 14 (quatorze) toneladas. | KM | ***R$5,60*** |
| ***03*** | **7084 – TRANSPORTE DE MATERIAL PESADO (ESCÓRIA) EM VEÍCULO DE CAPACIDADE MÍNIMA 25 TONELADA.**  Transporte de material pesado (escória). O transporte deverá ser realizado em carretas tipo báscula, com capacidade de carregamento de 25 toneladas por viagem. | KM | ***R$8,50*** |

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços objeto do **Processo de Licitação nº041/2021, Pregão Presencial nº022/2021**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento, no Setor de Compras e Licitações, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de devolução;

b)- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

c) - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Administração o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA QUINTA** – **DO EQUILIBRIO CONTRATUAL**

No contrato poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro**:

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**CLÁUSULA SEXTA** - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2021, nos termos da *Lei Orçamentária Anual do Município – Lei 849 de 26 de outubro de 2020:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.01.01.04.122.0013.2008.3.3.90.39.00 | 33 | 1.00.00 | MANUT. SERVIÇOS DE GABI. E SECRETARIA  Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 02.07.01.26.782.0132.2063.3.3.90.39.00 | 191 | 1.00.00 | MANUT. ATIV. ESTRADAS VICINAIS  Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 02.09.02.08.244.0006.2070.3.3.90.39.00 | 255 | 1.00.00 | Assistência Social Geral  Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 02.08.01.20.608.0079.2064.3.3.90.39.00 | 202 | 1.00.00 | Manutenção da Agricultura  Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica |

**CLÁUSULA SÉTIMA** – **DAS OBRIGAÇÕES**

**I - Da CONTRATADA**

a) Os serviços serão prestados de forma programada de acordo com a solicitação da Administração e o pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal)

b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a segurança da carga, incluindo seguros e responsabilidade civil e criminal.

c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e)providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;

f) aceitar nas mesmas condições contratuais os **acréscimos e supressões até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

g) Prestar os serviços nos prazos e validades constantes do Termo de Referência.

**II - Da CONTRATANTE**

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

e) efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite aceite e empenho da Nota Fiscal.

**CLAUSULA OITAVA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
* Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
* A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
* O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA NONA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do pregão;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
* Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **Através dos Chefes de Setores e Secretários da Administração.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

***O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93***, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

A vigência do presente contrato é até **31/12/2021**, se outro não for o período de sua vigência.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato no Diário Oficial do Município e site oficial do Município em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 02 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri***

***Prefeita Municipal***

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOSE TADEU AMARAL DA SILVA**

**CNPJ nº 04.699.905/0001-52**

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | RG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 043/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

**CONTRATADO:** JOSE TADEU AMARAL DA SILVA, CNPJ nº 04.699.905/0001-52, com sede na Avenida Antônio Basílio Vespoli, 33, Centro, Desterro do Melo/MG, CEP: 36.210-000

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:** 041/2021

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 022/2021

**OBJETO:** SERVIÇOS DE TRANSPORTES EVENTUAIS DE CARGAS

**VALOR:** R$629,00(seiscentos e vinte e nove reais) por diária, para o Item 1; R$5,60(cinco reais e sessenta centavos) por km para o Item 2; e R$8,50(oito reais e cinquenta centavos) por km para o Item3

**TERMO INICIAL:** 02/08/2021

**TERMO FINAL:** 31/12/2021